



EDITAL CONVOCATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.09.06.1

A Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Várzea Alegre**, designada através de Portaria nº 05 de 02 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **09:00 horas do dia 16 de Outubro de 2019**, em sua sede na Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope 01 e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope 02, relativo à Concorrência Pública nº 2019.09.06.1, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, para a escolha de empresa para execução dos serviços objeto desta licitação, sob o regime de execução indireta, observadas as normas e condições da Concorrência Pública, e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Finanças.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE - aqueles que participam desta Licitação.
3. CONTRATADA - a vencedora desta licitação.
4. CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário de Proposta Padronizada

ANEXO III - Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Edital Convocatório.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas/oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesma que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços e que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos e seus anexos.

2.2 - Não poderá participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial; de dissolução; de fusão; cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Várzea Alegre/CE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR E ESPECÍFICA PARA O CERTAME**, com firma reconhecida em cartório, ou **PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.



2.6 - Este Edital e seus Anexos serão fornecidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser paga mediante depósito bancário identificado em favor da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, junto à Conta Corrente nº 2257-8, Agência 1169-X - Banco do Brasil. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos ou gratuitamente através dos sites: www.tce.gov.br/municipios e www.varzeaalegre.ce.gov.br

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - As Instituições Financeiras interessadas habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

a) Habilitação Jurídica:

a.1 - Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

a.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.1.5 - Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

b) Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3 - Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;

b.4 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b.5 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;

b.6 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

b.7 - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

b.8 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

b.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

c.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

c.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.2.1 - Tratando-se de Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial ou em Jornal de Grande Circulação ou através de cópia do Balanço Fiscal corresponde ao último exercício social encerrado.



d) Declarações:

d.1 - Declaração de que a Instituição Financeira não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

3.2 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de qualquer documento exigido nos itens acima em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente ou publicação em Órgãos da Imprensa Oficial, invalidará o documento, e por consequência, inabilitará o licitante.

3.3 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

A
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE
Concorrência Pública N.º 2019.09.06.1
Razão Social da Empresa
Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá obedecer às especificações desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como as recomendações abaixo:

4.2 - Ser apresentada em papel timbrado da Prefeitura Municipal ou da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante.

4.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.

4.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.5 - Declaração de que está de acordo com todas as exigências desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

4.6 - As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título:

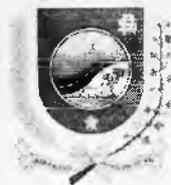
A
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE
Concorrência Pública N.º 2019.09.06.1
Razão Social da Empresa
Envelope nº 02 - Proposta de Preços

4.7 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

4.7.1 - O maior lance ou oferta.

4.7.2 - A oferta mínima estimada e admitida pela Administração será de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

4.7.3 - Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.



4.7.4 - Havendo proposta apresentada com valor inferior ao constante no subitem 4.7.2, automaticamente serão consideradas desclassificadas.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o(a) Presidente da Comissão receber os envelopes 01 e 02, e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou por publicação oficial.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Diário Oficial do Município, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope 02. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem dos preços nelas apresentados, sendo aquela que apresentar o MAIOR LANCE OU OFERTA declarada vencedora.

5.14 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo MAIOR LANCE OU



OFERTA e assim sucessivamente, até que uma instituição financeira tenha sua Proposta de Preços em conformidade com todos os requisitos do Edital.

5.15 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste Edital.

5.16 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.17 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.18 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.

5.19 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.20 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.

5.21 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.22 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.

5.23 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.24 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.25 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.26 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5.27 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

6.3 - O(A) Secretário(a) Municipal de Finanças se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O Município de Várzea Alegre/CE e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre especialmente designado.

7.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

7.5 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.6 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.6.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.6.2 - Cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;

7.6.3 - Decretação de concordata, falência ou dissolução da firma, ou ainda insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.6.4 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

7.7 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Administração Municipal de Várzea Alegre.

7.9 - É facultada à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se a CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e respectivo Contrato originários desta Concorrência Pública, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE

8.2 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.



CONTRATADA

8.3 As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

9 - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal Várzea Alegre/CE, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei 8.666/93.

10.2 - Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoado, e submetido pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei 8.666/93.

10.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão.

10.4 - Não serão conhecidas os recursos interpostos fora do prazo legal.

11 - DO INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas neste Edital e no respectivo Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência;

11.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.4.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.4.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.4.3 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.

12.2 - À contratada caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da execução do contrato.



12.3 - A contratada se obriga a manter as condições de habilitação previstas no Edital de licitação, durante a execução do contrato.

12.4 - A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de 2ª à 6ª feira, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sito na Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

12.5 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

12.6 - Esta Concorrência Pública poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

12.7 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

12.8 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

12.9 - A homologação da presente Licitação é da competência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.

12.10 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, aplicando-se os dispositivos da Lei 8666/93 e legislação complementar.

12.11 - Das decisões da CPL caberá recurso previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Alegre/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Várzea Alegre/CE, 12 de Setembro de 2019

Emmanuel Abreu Pedreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE.

Justificativa:

A presente contratação visa operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, facilitando a intermediação entre o servidor e a Instituição Financeira, bem como o pagamento a fornecedores, melhorando o atendimento e abrangendo os benefícios e obtenção de recursos financeiros.

1.1. Os serviços compreendem:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100 % (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

b) Pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município e entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

2. A prestação de serviços bancários visará:

2.1. Pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores da Administração Direta;

2.2. Pagamento aos fornecedores da Administração Direta;

2.3. Arrecadação secundária e centralizada de tributos e preços públicos municipais; e

2.4. Centralização da movimentação financeira.

2.5. O Município autorizará e fará a gestão dos créditos consignados, de forma não exclusiva.

3. DA EXCLUSIVIDADE:

3.1. Em caráter de exclusividade:



a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores, da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

b) Pagamento a fornecedores do Poder Executivo Municipal, no Banco Contratado, isento de tarifa, ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada ao custo de, no máximo, de uma Transferência Eletrônica Disponível (**TED**), por lançamento à Contratante, valores a serem creditados aos Membros e servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

c) Atendimento de arrecadação de tributos;

d) Pagamento aos beneficiários de Programas Sociais cuja instituição financeira seja de escolha da Prefeitura Municipal, desde que a instituição financeira ganhadora não contemple este serviço;

3.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos Membros e servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, mediante consignação em folha de pagamento.

b) Centralização da arrecadação das receitas municipais no âmbito do Poder Executivo, autárquica, fundacional e fundos especiais;

4. PERFIL DA AGÊNCIA BANCÁRIA

4.1. Será admitida na licitação a participação de instituições financeiras que não possuam agência bancária na sede do Município de Várzea Alegre, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.2. Para a prestação dos serviços, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO POSSUÍR AGENCIA BANCÁRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE deverá:

a) Contar com, no mínimo, 01 (um) terminal de autoatendimento, se for o caso, instalado em local permitido pela Prefeitura, a título precário, com funcionamento em horário de expediente da Prefeitura Municipal;

b) Contar com, no mínimo, 02 (dois) terminais (pontos externos);

4.3. O caixa de autoatendimento e terminais de que trata o item 4.2 deverão estar em funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

5.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores, bem como o sistema de arrecadação de todos os tributos, receitas próprias e as que porventura surjam,



e. ademais, o sistema de pagamento de beneficiários de programas sociais, na instituição financeira contratada, na forma e hipóteses estabelecidas no Edital.

5.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico ou não, com 01 (um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, do depósito ou transferência para outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.

5.3. Transferir para instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

6. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

6.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, conta para os membros e servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, para efeito de recepção de crédito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

6.2. Efetuar até 10 (dez) dias após a data de contratação, pela exclusividade da administração dos recursos da folha de pagamento, o depósito na conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre que será informada mediante a assinatura do Termo Contratual.

6.3. Instalar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante, bem como processo eletrônico que permita à Contratante acesso instantâneo a todas as suas contas mantidas na Contratada, inclusive no que tange ao sistema de arrecadação municipal.

6.4. Disponibilizar em todas as cidades do Estado meio para que os servidores e membros da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sem ônus, efetuem saques de sua conta na instituição financeira contratada ou em postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, sem ônus, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.

6.5. Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada ao custo de, no máximo, de uma Transferência Eletrônica Disponível (TED), por lançamento à Contratante, valores a serem creditados aos Membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

7 - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E BENEFÍCIOS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

7.1 - Quadro de Servidores

7.1.1. Os dados referentes à pirâmide salarial dos servidores do Município de Várzea Alegre são os seguintes:

Núcleo de Administração Tributária - NAT
Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"


Distribuição de servidores por faixa salarial

ITEM	FAIXA VALOR	QTD. EFET. ¹	QTD. COM. ²	QTD. CONT. ³	TOTAL
01	ATÉ R\$ 500.00	263	-	74	337
02	DE R\$ 500.01 A 1.000.00	228	195	96	519
03	DE R\$ 1.000.01 A 2.000.00	637	18	187	842
04	DE R\$ 2.000.01 A 3.000.00	33	9	23	65
05	DE R\$ 3.000.01 A 4.000.00	32	1	10	43
06	DE R\$ 4.000.01 A 5.000.00	18	-	1	19
07	DE R\$ 5.000.01 A 6.000.00	2	9	2	13
08	DE R\$ 6.000.01 A 7.000.00	-	-	-	-
09	DE R\$ 7.000.01 A 8.000.00	-	-	-	-
10	DE R\$ 8.000.01 A 10.000.00	-	-	-	-
11	ACIMA DE R\$10.000.01	5	2	1	8
TOTAL:		1.218	234	394	1.846

¹ quantidade de efetivos.

² quantidade de comissionados.

³ quantidade de contratados.

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setembro de 2019).

7.2 - Condições gerais de prestação dos serviços

7.2.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes em nome do servidor, ativo ou inativo, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

7.2.2. A prestação dos serviços bancários para pagamentos dos servidores será em âmbito nacional.



7.2.3. O pagamento dos servidores inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

7.2.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-corrente.

7.2.4.1. As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

7.2.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir ao servidor a gratuidade dos serviços bancários previstos nas normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

7.2.6. A tarifa de transmissão da folha não poderá ser superior a R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por linha de inserção, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sempre que possível, flexibilizar este valor por meio de descontos.

7.2.7. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato, exceto nos casos solicitados/autorizados pelo MUNICÍPIO, para antecipação da folha de pagamento.

7.2.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá conceder, sem caráter de exclusividade, empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação municipal vigente.

7.3 - PROCEDIMENTOS

7.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da expedição da(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO.

7.3.1.1. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 7.3.1 no caso de interesse exclusivo do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.3.2. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores, para a abertura das contas-correntes.

7.3.3. Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-corrente, interagindo com o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE no sentido da entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência.

7.3.3.1. Toda a despesa para a realização das aberturas das contas-correntes, tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE somente orientar os servidores acerca do procedimento.



7.3.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, abertura de conta-corrente de servidor, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

7.3.4. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE abrirá conta-corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a realização dos serviços de pagamento de servidores, conforme abaixo:

7.3.4.1. CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores, bem como, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE ou da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.3.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via *web*, atendendo aos padrões do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE:

a) emissão de espelho do comprovante de rendimento (contracheque), a ser operado pelo servidor ativo e inativo, junto aos terminais de autoatendimento e *internet banking*, com opção de visualizar, no mínimo, os últimos 06 (seis) comprovantes. A emissão do comprovante por intermédio de terminais de autoatendimento será limitada a 01 (um) comprovante / mês.

7.3.5.1. A instalação e a manutenção prevista no item 7.3.5 caberá exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.3.6. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

7.3.7. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE providenciará a transferência, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, por meio de transferência bancária.

7.3.7.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações e proventos nas contas-correntes dos servidores, na mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, devendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

7.3.8. Caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassar ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento ou Secretaria Municipal de Finanças, os dados cadastrais da conta-corrente que for aberta em nome do servidor ativo e inativo, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a veracidade das informações.



7.4. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, à agência bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web*, disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e valor total do crédito bancário.

7.4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção.

7.4.3. No caso de haver inconsistência, o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.4.4. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE fornecerá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, por meio de sistema atualmente em uso na Prefeitura, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CPF antes do crédito, por meio magnético e impresso.

7.4.5. Os arquivos de pagamento serão enviados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acompanhados de relação de pagamentos em 03 (três) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número de conta do MUNICÍPIO, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor do pagamento;
- c) número de processo;
- d) nome do favorecido, número do banco, agência, da conta corrente, do CNPJ da Prefeitura;
- e) assinaturas autorizadas.

7.4.6. O MUNICÍPIO encaminhará ofício autorizando o pagamento para as contas dos servidores.

7.4.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 01 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.

7.5 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTA CORRENTE

7.5.1. O depósito em conta-corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor ativo ou inativo.



7.6 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

7.6.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, limitando-se a recebê-los, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.7 - OBRIGACÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

7.7.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE obriga-se a:

- a) adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que estejam realizando a prestação do serviço, objeto da presente licitação;
- b) adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- c) encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores, inclusive o do 13º salário, quando devido;
- d) indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis / gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

7.8 - OBRIGACÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

7.8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, e seus representantes legais, quando for o caso.

7.8.2. É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

7.8.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores.

7.8.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças na operacionalização do pagamento.

7.8.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a:

- a) disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas dos servidores no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- b) executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do

Núcleo de Administração Tributária - NAT

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"

Handwritten mark



MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE. de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores municipais.

7.8.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.

7.8.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

7.8.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE ou com seus servidores.

7.8.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, em caso de solicitação do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, em até 05 (cinco) dias úteis, relatórios analíticos e sintéticos, por servidores, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:

- a) demonstrativo mensal dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- b) demonstrativo mensal dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;
- c) demonstrativo mensal dos pagamentos, por meio de conta corrente, bloqueados e/ou estornados no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- d) demonstrativo mensal acumulado das contas-correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;
- e) demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informado por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

8 - PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

8.1 - Os fornecedores, pessoa física ou jurídica, são potenciais clientes da Instituição Financeira vencedora do objeto do presente Termo, cabendo ao Município de Várzea Alegre, por responsabilidade social, também velar por seus interesses.

8.2 - Condições gerais de prestação dos serviços



8.2.1. A prestação dos serviços bancários para pagamento a fornecedores deverá ser realizada em âmbito nacional.

8.2.2. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de Crédito em Conta Corrente, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual.

8.2.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que não possam se enquadrar no item 8.2.2.

8.2.2.2. A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE sem despesas para o MUNICÍPIO e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ressalvados os casos onde haja a obrigatoriedade de cobrança de tarifas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

8.2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA adotará, em conjunto com o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no intuito de viabilizar a abertura de conta corrente junto à própria INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em nome dos fornecedores da Administração Direta, para operacionalização do sistema de pagamento municipal.

8.2.4. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OFERTA

9.1. Será declarada vencedora do certame a Instituição Financeira que apresentar proposta de Maior Oferta.

9.2. A contratada deverá realizar o pagamento ao Município, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em uma única parcela, e deverá ser líquido, não cabendo ao contratado a retenção de valores a qualquer título.

9.3. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

9.4. O valor total da proposta a ser apresentada não poderá ser inferior R\$ 700.000,00, (setecentos mil reais) e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

9.5. O Município de Várzea Alegre arcará com o valor referente a título de multa rescisória, "pro rata tempore", decorrente da rescisão do contrato vigente de gestão da folha de pagamento dos servidores e fornecedores municipais.

4



10. DAS SANCÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Várzea Alegre e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Várzea Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa calculada sobre o valor do Contrato, sendo:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser pago à Prefeitura, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do contrato ou retirada da proposta ou infração que torne inviável a continuidade da avença;
- c) de 0.05% por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;
- d) de 2% (dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado no cumprimento de obrigações poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula.

10.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

4



10.5. A não execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

10.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

10.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá **PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

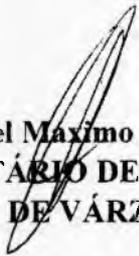
11.2.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

11.2.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário Finanças do Município de Várzea Alegre, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Várzea Alegre/CE, 05 de Setembro de 2019.


Emanuel Maximo de Menezes
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE/CE.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO VÁRZEA ALEGRE/CE

ITEM	FAIXA VALOR	QTD. EFET. ¹	QTD. COM. ²	QTD. CONT. ³	TOTAL
01	ATÉ R\$ 500.00	263	-	74	337
02	DE R\$ 500.01 A 1.000.00	228	195	96	519
03	DE R\$ 1.000.01 A 2.000.00	637	18	187	842
04	DE R\$ 2.000.01 A 3.000.00	33	9	23	65
05	DE R\$ 3.000.01 A 4.000.00	32	1	10	43
06	DE R\$ 4.000.01 A 5.000.00	18	-	1	19
07	DE R\$ 5.000.01 A 6.000.00	2	9	2	13
08	DE R\$ 6.000.01 A 7.000.00	-	-	-	-
09	DE R\$ 7.000.01 A 8.000.00	-	-	-	-
10	DE R\$ 8.000.01 A 10.000.00	-	-	-	-
11	ACIMA DE R\$10.000.01	5	2	1	8
TOTAL:		1.218	234	394	1.846

¹ quantidade de efetivos.

² quantidade de comissionados.

³ quantidade de contratados.

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setembro de 2019)


FOLHA DE PAGAMENTO POR ÓRGÃO

REFERENCIA SETEMBRO/2019				
ITEM	ÓRGÃO	SERVIDORES	VALOR BRUTO	VALOR LIQUIDO
1	Sec. Administração	31	44.705,85	35.211,18
2	Sec. Finanças	13	22.592,41	220.053,18
3	Sec. Educação	1260	1.817.891,53	1.471.884,78
4	Sec. Saúde	300	639,287,98	506.295,35
5	Sec. Assistência Social	104	134.118,78	117.930,41
6	Sec. Agricultura	12	21.243,27	18.002,82
7	Sec. Esportes	3	2.919,16	2.537,50
8	Sec. Cultura	15	20.619,01	17.158,99
9	Sec. Meio Ambiente	9	15.427,79	13.249,48
10	Sec. Infraestrutura	64	103.269,95	85.667,30
11	Ouvidoria	2	4.122,06	3.751,08
12	Procuradoria	7	15.361,73	13.436,19
13	Sec. Obras	9	14.901,65	12.367,69
14	Gabinete do Prefeito	17	51.109,91	35.802,28
		1.846	RS2.907.571,08	RS 2.353.348,23

Núcleo de Administração Tributária - NAT

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"



CRÉDITO CONSIGNADO
MONTANTE MENSAL DE CRÉDITO CONSIGNADO

REFERENCIA SETEMBRO/2019		
ITEM	INSTITUICAO	VALOR
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	162.802,83
2	BANCO DO BRASIL	44.877,36
3	BRADESCO	1.889,85
TOTAL		RS 209.570,04

(Handwritten mark)



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Concorrência Pública nº 2019.09.06.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$ (LANÇE OU OFERTA)
0001	Serviços de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores públicos do Município de Várzea Alegre/CE.	

Valor Total da Proposta: R\$(.....)

Proponente:

Endereço:

C.N.P.J.:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital e Contrato.

Data:

.....
 Proponente



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Finanças e para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.539.273/0001-58, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), o(a) Sr(a), residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 2019.09.06.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 2019.09.06.1, de acordo com o § 1º, do Art. 22, da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr., Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total correspondente a R\$, a ser pago em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal Várzea Alegre/CE, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante obriga-se a:

5.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem

Handwritten signature



como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

5.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

5.4 - Autorizar e informar a agência, através de meio magnético "arquivo", com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados". A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

5.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a:

6.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.

6.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre para a execução do Contrato.

6.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

6.6 - Fornecer a contratante todas as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

6.7 - Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município.

6.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços de outra instituição financeira, mesma que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

8.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;



8.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

9.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

9.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.2.2 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

10.2.3 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

13.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Várzea Alegre/CE.

LU



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VÁRZEA ALEGRE/CE,

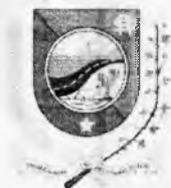
.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.09.06.1

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo – Maior Lance ou Oferta

Edital Nº 2019.09.06.1

Objeto da Licitação: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre comunica aos interessados que no dia 16 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Dep. Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, Várzea Alegre - CE, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 12 de Setembro de 2019

Emmanuelle Abreu Pedreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE/CE

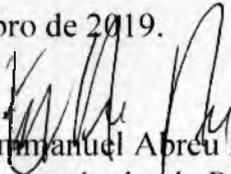


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 2019.09.06.1

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, nesta data, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, conforme determina Lei Municipal, o Extrato referente ao **AVISO DE LICITAÇÃO** na modalidade Concorrência nº 2019.09.06.1, cuja abertura está prevista para o dia 16 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, para o Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Várzea Alegre/CE, 12 de Setembro de 2019.


Emmanuel Abreu Pedreira
Responsável pela Publicação

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2019.09.06.1

ESTADO DO CEARÁ, PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE, AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.09.06.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, torna público que estará realizando certame licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2019.09.06.1, do tipo maior lance ou oferta, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de

habilitação e propostas de preços neste dia 16 de Outubro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 – 2893.

Várzea Alegre CE, 12 de Setembro de 2019.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
Presidente da Comissão de Licitação
Município de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E527F417

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00015/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019

DECRETO Nro 00015/19, de 03 de Junho de 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento (ato) Prefeitura Municipal de Pacujá, o crédito suplementar no valor de R\$ 922.523,31 (Novecentos e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00007/18 **DECLARA:**

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 922.523,31 (Novecentos e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

1 - R\$922.523,31 (Novecentos e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 03 de Junho de 2019

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Sustentação: CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I que se refere o DECRETO 00015/19 de 03 de Junho de 2019, autorizado pela Lei 00007/18.

ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR(R\$)
	Gabinete do Prefeito		
04.122.000.1003	Pagamentos de Sentenças Judiciais		
0.300.00.000	Sentenças judiciais		
000000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	7.018,00
04.122.0052.2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeitura		
5.300.00.000	Material de consumo		
000000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.010,16
3.3.90.00.000	Outros serv. de terç. pessoa jurídica		
000000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	7.250,30
	TOTAL Gabinete do Prefeito		13.278,46
	PARÁ		
03.001	Secretaria de Administração e Finanças		
04.122.0052.2.000	Funcionamento do Setor Administrativo e do Setor Financeiro da Prefeitura		
3.1.00.1.3.00	Obrigações patronais		
000000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	100.000,00
3.900.00.000	Outros serv. de terç. pessoa jurídica		
000000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
28.826.0052.0.000	Anulação da Dívida Consolidada		
3.0.000.0.000	Princípio da dívida contratual rescatada		
000000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	30.000,00
	TOTAL Secretaria de Administração e Finanças		150.000,00
	PARÁ		
03.001	Sec. de Educação, Cultura e Desporto		
3.1.00.1.3.000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		